



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTÔ GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 115/97 de 31 de julho de 1997

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº 27/97 de 25 de julho de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Amorim
Secretário-Geral

Lei nº 2.661

22.09.97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 27/97 - PGM/CMV

Bento Gonçalves, 30 de julho de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores, integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 27, que “**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências**”.

No prazo estabelecido pela Lei Orgânica, encaminhamos a esse Legislativo, o Plano Plurianual de investimentos, que prevê os objetivos e as metas previstas para o quadriênio do nosso Governo.

Estamos agora, ainda dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Maior do Município, encaminhando a Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O., que contém as metas previstas para serem implementadas no próximo exercício de 1998.

O próprio projeto, por si só expõe aquilo que julgamos possível implementar, dentro dos escassos recursos de que dispomos, face aos enormes encargos de custeio que possuímos, saldo de dívidas passadas e ainda, a situação financeira e econômica do País, que tem deixado os níveis de arrecadação muito a desejar.

No entanto, não deixamos de prever muitas das metas e objetivos constantes do presente projeto, porque estamos confiantes de que terá que haver

Exmo. Sr.:

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

H. 29
2003

2

.....
uma reversão da atual situação dos municípios, sob pena de haver uma elevação dos problemas sociais que convivemos no dia-a-dia da Administração.

Assim, reiteramos que a L.D.O. para 1998 está substanciada dentro de uma realidade restrita aos recursos disponíveis, para evitar previsões que não teríamos condições de tornar possíveis.

Baseados na presente proposta deveremos elaborar e encaminhar a esse Legislativo a Lei Orçamentária para 1998, razão porque, rogamos seja apreciado e votado dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 26/08/97

DATA

Vereador

Presidente

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 26/08/97

DATA

Presidente

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas para elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 1998, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Artigo 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1998, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

Parágrafo 3º - O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações da expansão.

Artigo 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária, deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Artigo 4º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta, e da Fundação instituída ou mantida pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Artigo 5º - Nos projetos de leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 1997 e serão automaticamente corrigidas pela variação do IGP/M, no período compreendido entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 1997.

Artigo 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária especificamente sobre:

I - Consolidação da legislação vigente, que regula cada tributo de competência do Município;

Alô

II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação tributária federal;

III - Revisão dos índices já existentes, que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais;

Artigo 7º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares;

II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto nos termos da legislação em vigor.

III - Para realização em qualquer mês do exercício de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8º - Os auxílios ou subvenções à entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 9º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados:

I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens mediante autorização legislativa específica.

Artigo 10º - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 11º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos no artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadorias e pensões, remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e remuneração de Vereadores.

Artigo 12º - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando os custos, e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Artigo 13º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e turismo, sem ônus para o Município, ou com contra-partida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

11.05
Luz

Artigo 14º - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e ou contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o quinto dias útil do mês subsequente.

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de julho de
mil novecentos e noventa e sete.**



DARCY POZZA
Prefeito Municipal

1106
12/22

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

Metas e prioridades para o exercício de 1998.

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: Dotar o Legislativo dos equipamentos necessários para melhores condições de funcionalidade.

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.01 - INFORMATIZAÇÃO

PROGRAMA: Elaborar estudos e implantar sistema de informatização para processar os serviços e controles exercidos pela Administração Municipal.

07.02 - BANCO DE DADOS

PROGRAMA: Implantar o banco de dados do Município e aquisição de equipamentos e programas.

07.03 - ARQUIVO HISTÓRICO

PROGRAMA: Construir ou adequar um espaço para o centro de documentação com o arquivo histórico.

- Informatizar o arquivo histórico bem como o futuro centro de documentação
- Implantação do serviço de microfilmagem.

07.04 - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

PROGRAMA: Viabilizar projeto para a construção de um novo centro administrativo, ou anexo administrativo junto a Sede, para centralizar a Administração Pública Municipal e oferecer melhores condições de trabalho e assistência a comunidade.

07.05 - VIATURAS LEVES

[Handwritten signature]

PROGRAMA: Aquisição de veículos para implementação da frota de viaturas leves, para que todas as Secretarias tenham suas necessidades atendidas e manutenção dos já existentes.

07.06 - MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS E EQUIPAMENTOS

PROGRAMA: a) Bens móveis - Renovação do patrimônio (móveis e utensílios), aquisição de equipamentos para atender as necessidades dos diversos setores da Administração Pública Municipal

b) Prédios - Reforma e manutenção da atual sede da Prefeitura Municipal - "Palácio dos Imigrantes" - e reforma e manutenção dos "prédios" da Prefeitura Municipal.

07.07 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PROGRAMA: Criação do Instituto Municipal de Previdência, cujos estudos se encontram em andamento. Criação do Fundo Municipal de Aposentadoria, para os gastos com aposentadorias, pensões e pecúlios. Convênio do instituto com plano de saúde complementar, para atendimento dos segurados do instituto a ser criado.

07.08 - REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

PROGRAMA: Alterar o quadro de cargos e salários, implantação de sistema de identificação e ponto magnetizado, especialização de funcionários através de cursos e palestras, reavaliação dos benefícios gozados pelo funcionalismo, abertura de concursos públicos para suprir as carências, uniformização da vigilância municipal, aquisição de equipamentos para a vigilância municipal, implantação de serviços de segurança e medicina do trabalho, aquisição de equipamentos de proteção individual, revisão do estatuto do funcionalismo público municipal (Lei 1732/90 e leis complementares), serviço de identificação de vistorias às dependências da Prefeitura, através de crachás.

07.09 - PARQUE DE MÁQUINAS

PROGRAMA: Modernizar o parque de máquinas e caminhões, e manter as condições de uso da frota existente.

09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Prof.

09.01 - AEROFOTOGRAMETRIA

PROGRAMA: Contratação de uma empresa para iniciar um levantamento aerofotogramétrico atualizado, completando os vazios da sede urbana e a área abrangida por cada distrito.

09.02 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO DE GERENCIAMENTO, PLANEJAMENTO E USO DA ÁREA URBANA E RURAL

PROGRAMA: Implantar o sistema de informática necessário.

14 - PRODUÇÃO VEGETAL

14.01 - PRODUÇÃO VEGETAL

PROGRAMA: Incentivar a diversificação na fruticultura e horticultura.

15 - PRODUÇÃO ANIMAL

15.01 - PRODUÇÃO ANIMAL

PROGRAMA: Incentivar a diversificação da: avicultura, bacia leiteira e pecuária, e a criação de pequenos animais para comercialização.

16 - ABASTECIMENTO

16.01 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO

PROGRAMA: Localizar uma área, projetar, construir e equipar uma central de abastecimento, com estrutura de frigorificação.

18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

18.01 - DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA

03

PROGRAMA: Incentivar os agricultores, buscando junto a EMBRAPA, EMATER e Associações, canais para pesquisas na diversificação;

- Compra de equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de produção animal e vegetal.

22 - TELECOMUNICAÇÕES

22.01 - TELEFONIA MUNICIPAL

PROGRAMA: Modernizar através de parcerias: comunidade - CRT - Município, para melhoria do sistema de telefonia.

30 - SEGURANÇA PÚBLICA

30.01 - MELHORIA NA SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA: Instalação de postos de vigilância policial nos locais de maior perigo à população.

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

41.01 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS INFANTIS

PROGRAMA: Construir, equipar e manter escolas municipais infantis com capacidade para 100 crianças de 4 meses a 6 anos, nos bairros, conforme necessidades.

41.02 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS

PROGRAMA: Equipar, reformar e ampliar todas as escolas que possuem a pré-escola, bem como as que abrirão esta etapa.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.01 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEACRIS

PROGRAMA: Equipar e manter centros de atendimento à crianças e adolescentes (CEACRI), na idade de 7 a 14 anos.

42.02 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS ESCOLARES

[Handwritten signature]

PROGRAMA: Ampliar os prédios escolares que já compõem o sistema municipal de ensino, de acordo com a demanda.

42.04 - INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

PROGRAMA: Dar continuidade ao plano de desenvolvimento da informatização das escolas municipais.

42.05 - MODERNIZAÇÃO DO ENSINO

PROGRAMA: Adquirir vídeo com aparelho de TV para equipar escolas e ampliar o acervo das bibliotecas nas escolas municipais e realizar estudos para proceder o melhoramento de escolas com a devida discussão nas comunidades.

42.06 - PAVILHÃO DA MERENDA ESCOLAR

PROGRAMA: Ampliar o pavilhão para armazenamento da merenda escolar.

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46.01 - QUADRAS DE ESPORTES EM ESCOLAS

PROGRAMA: Construir ginásios e quadras, ampliando as áreas para a prática esportiva e de recreação nas escolas, onde se fizer necessário.

46.02 - CAMPOS DE FUTEBOL

PROGRAMA: Construir e concluir campos de futebol nos bairros e interior, onde se fizerem necessários.

46.03 - QUADRAS DE ESPORTES

PROGRAMA: Construir quadras de esporte nos diversos bairros e interior do Município.

46.04 - CONSTRUÇÃO DE VELÓDROMO E PISTA DE KM DE ARRANCADA

PROGRAMA: Construção de um velódromo e de uma pista para a prática de Km de arrancada.

46.05 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS

Handwritten signature

PROGRAMA: Equipar e manter em condições de uso e zelar pelo bom funcionamento das áreas esportivas, dotando-as de infra-estrutura necessária para a prática de esportes.

48 - CULTURA

48.01 - CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES

PROGRAMA: Construir e equipar a Casa das Artes, administrada pela Fundação Casa das Artes.

51 - ENERGIA ELÉTRICA

51.01 - REDES DE ENERGIA ELÉTRICA

PROGRAMA: Reforçar as redes de distribuição de energia no Município, onde se fizerem necessárias, com parcerias da comunidade e órgãos públicos.

57 - HABITAÇÃO

57.01 - PLANOS HABITACIONAIS POPULARES

PROGRAMA: Diante desta realidade faz-se necessário a aquisição de áreas de terras para implantar novos programas habitacionais (lotes urbanizados e/ou casas populares). Com previsão de unidades:

<u>ANO</u>	<u>Nº DE LOTES E/OU APARTAMENTOS</u>	<u>ÁREA NECESSÁRIA</u>
1998	300	lote: 10 ha apto: 1,1ha

57.02 - MELHORIAS EM LOTEAMENTOS

PROGRAMA: Vila dos Eucaliptos - necessidade de reassentar famílias em área de risco, complementar a instalação de rede de esgoto, água, energia elétrica e calçamento.

- Vila "Caiu do Céu" - urbanização a fim de regularizar a ocupação, delimitando os lotes com possível deslocamento de famílias. Ampliação da rede de iluminação pública, implantação da rede de esgoto e calçamento.

- Loteamento Zatt - concluir a instação da rede elétrica, iluminação pública e esgoto, alargamento das ruas que estão em precárias condições de infra-estrutura e calçamento, gradativamente.

- Loteamento Vila Nova II - calçamento das ruas.

58 - URBANISMO

[Handwritten signature]

58.01 - ÁREAS PARA EXPANSÃO DO PARQUE FABRIL

PROGRAMA: Há necessidade de indicar ou fornecer novas áreas dando condições favoráveis para que as empresas permaneçam no Município e se modernizem, de acordo com as suas características, criando uma legislação específica para o incremento industrial.

58.02 - PLANO DIRETOR - PARQUE DA FENAVINHO

PROGRAMA: Implantar um plano diretor no parque.

58.03 - SISTEMA VIÁRIO

PROGRAMA: Elaborar projetos e equipar o sistema viário com os necessários meios, para aumentar sua eficácia.

58.04 - ABRIGOS PARA ÔNIBUS

PROGRAMA: Elaboração de projetos e construção de abrigos de ônibus visando dar maior conforto aos usuários do transporte coletivo.

60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.01 - IMPLEMENTAÇÃO DA LIMPEZA URBANA E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS

PROGRAMA : Viabilizar a locação de área entorno da área do atual aterro sanitário;

- perfuração de quatro poços de monitoramento (piezômetros);
- aquisição de uma balança;
- realização da coleta seletiva gradativamente.

60.02 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA: Ampliar a iluminação pública do Município estendendo os benefícios da mesma a diversas vias desprovidas da iluminação, bem como ir aprimorando a qualidade da mesma principalmente nas áreas de maior fluxo e concentração populacional, aumentando com isso a segurança e o bem estar da população. Promover, também, a substituição das luminárias que apresentarem precárias condições de uso em função da ação do tempo ou por problemas técnicos. Estender a iluminação pública a todas as vias da zona urbana e das dos distritos em que houverem edificações.

113

60.03 - MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS

PROGRAMA: Executar a recuperação, reforma, complementação, manutenção e conclusão de praças, parques, Vía del Vino e acessos Norte e Sul, que abrangerá serviços de pavimentação, ajardinamento, construção de floreiras, substituição de luminárias, plantio de árvores e flores, construção de bancos e quadras de esporte, instalação de chafarizes, construção de escadarias, aquisição de brinquedos e outros.

60.04 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS

PROGRAMA: Construir áreas de recreação pública como praças, playgrounds, play-lots, quadras de esporte, buscando maiores opções de lazer e uma melhor qualidade de vida para a população. Prever também a aquisição de uma área para a implantação de um Parque Público.

60.05 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA

PROGRAMA: Adequar uma área para construir e equipar um centro de convivência dirigido aos jovens.

65 - TURISMO

65.01 - INCREMENTO AO TURISMO

PROGRAMA: Promover em convênio com SENAC, Escola Agrotécnica, UCS CAVE, Embrapa, Emater e Atuaserra, cursos de especialização e, promover eventos no Parque de Eventos.

65.02 - CALENDÁRIO DE EVENTOS

PROGRAMA: Regulamentar os eventos na época apropriada e no que couber cada um, anualmente.

75 - SAÚDE

75.01 - PREVENÇÃO DA SAÚDE

PROGRAMA: Promover encontros, palestras e reuniões informativas e/ou educativas a respeito de doenças que podem se tornar riscos à saúde coletiva.

75.02 - CONSTRUIR E EQUIPAR POSTOS DE SAÚDE

PROGRAMA: Aquisição de unidades móveis médico-odontológica, construir, equipar e manter postos de saúde no Município.

214
CS

75.03 - DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE MEDICAMENTOS

PROGRAMA: Manter mecanismos para controle do armazenamento, distribuição e controle da validade dos medicamentos.

75.04 - MANUTENÇÃO DO POSTO DO INAMPS

PROGRAMA: Ampliar a área física, mobiliário, equipamentos e raio X. Providenciar recursos diagnósticos (laboratório, radiologia, anatomo-patológica). Devem ser garantidos esterilização e desinfecção do material envolvido nos procedimentos.

75.05 - POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO

PROGRAMA: Reaproveitamento físico do hospital Walter Galassi como pronto atendimento médico 24 horas e, passo inicial a implantação de um pronto socorro.

75.06 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

PROGRAMA: O Programa de Agentes Comunitários da Saúde (PACS) será implantado. O PACS projetado para Bento Gonçalves consta de um enfermeiro padrão responsável pelo projeto com 15 agentes comunitários, cada um com uma média de, mais ou menos, 250 famílias.

Bairros a serem atingidos no projeto:

- Conceição e Tancredo Neves: mais ou menos 2.600 famílias
- Municipal: mais ou menos 600 famílias
- Aparecida: mais ou menos 500 famílias
- Loteamento Zatt: mais ou menos 850 famílias
- Vila Nova II: mais ou menos 700 famílias
- Eucaliptos: mais ou menos 400 famílias
- Caiu do Céu: mais ou menos 80 famílias.

76 - SANEAMENTO

76.01 - POÇOS TUBULARES PROFUNDOS - ZONA RURAL

PROGRAMA: Perfuração de poços tubulares profundos localidades onde for necessário.

76.02 - POÇOS TUBULARES PROFUNDOS - SEDE DOS DISTRITOS

PROGRAMA: Perfuração de poços tubulares profundos nas sedes das seguintes localidades:

- Capela São Pedro, Linha São Pedro, Distrito de São Pedro (sede)

P.15

- Capela Nossa Senhora do Rosário, Linha Faria Lemos, Distrito de Faria Lemos (sede)

76.03 - POÇOS TUBULARES PROFUNDOS - ÁREA URBANA

PROGRAMA: Perfuração de poços tubulares profundos nos bairros da cidade de acordo com as prioridades.

76.04 - SISTEMA DE TRATAMENTO D'ÁGUA

PROGRAMA: Instalação de sistema de tratamento (clorador) de água nos poços tubulares profundos de propriedade e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

76.05 - REDES HIDRÁULICAS

PROGRAMA: Implantação de redes hidráulicas no interior de acordo com as necessidades.

76.06 - REDE HIDRÁULICA - RS 431

PROGRAMA: Implantação de novas redes hidráulicas nas seguintes localidades:

- Capela São Paulo, Linha Paulina, Distrito de Faria Lemos
- Capela Nossa Senhora do Rosário, Linha Faria Lemos, Distrito de Faria Lemos (sede)
- Capela Santo Antônio, Linha Alcantãra, Distrito de Faria Lemos.

76.08 - CANALIZAÇÃO DE SANGAS

PROGRAMA: Canalização de diversos trechos de sangas de maneira a promover maior segurança, bem como o saneamento de áreas habitadas. Por outro lado, a canalização permitirá também a complementação e ampliação da malha viária, promovendo ligações importantes que facilitarão o deslocamento dos usuários abreviando trajetos e reduzindo o tempo de percurso.

Sangas:

- Vila dos Eucaliptos
- Loteamento Zatt
- João Coser
- Zanetti
- Domingos Potrich
- Senador Alberto Pasqualini

- AP. 16
1/20
- Loteamento Ouro Verde II
 - Vila Progresso
 - Bairro Conceição (proximidade Loteamento Tancredo Neves).

76.09 - REDE PLUVIAL

PROGRAMA: Implantação de 4.500,00 metros de rede pluvial em diversas ruas da cidade, saneando áreas, reduzindo o risco de doenças, melhorando as condições de higiene e de trafegabilidade. A implantação da rede pluvial evitará a ação danosa das águas da chuva sobre o leito das vias, a presença de esgoto a céu aberto, a proliferação de insetos nocivos à saúde e implicará numa melhor qualidade de vida para a população.

77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

77.01 - CONTROLE DE AGROTÓXICOS

PROGRAMA: Cadastrar e definir critérios técnicos de acondicionamento, coleta, transporte e destino final, dos resíduos tóxicos e das embalagens de agrotóxicos.

77.02 - RECUPERAÇÃO DE RIOS E ARROIOS

PROGRAMA: Recuperar os rios e arroios mediante ações concretas no tratamento e controle dos efluentes industriais, domésticos e rurais, da destinação final e adequada dos resíduos sólidos, da recuperação das matas ciliares como alternativa de controle do processo erosivo e orientação com vistas a racionalização do uso de agrotóxicos.

77.03 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: Implantar e dinamizar a Educação Ambiental em todas as suas formas (formal, não formal e informal), como processo permanente, através do treinamento de professores municipais e lideranças comunitárias e produção de material de divulgação.

79 - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

79.01 - MEDICINA DO TRABALHO

PROGRAMA: Criar o serviço especializado em segurança e medicina do trabalho.

80 - RELAÇÕES DO TRABALHO

CPA

80.01 - CURSOS DE PROFISSIONALIZANTES

PROGRAMA: Oferecer a população carente, oportunidade de qualificação profissional através da realização de cursos profissionalizantes diversos.

87 - TRANSPORTE AÉREO

87.01 - ASFALTAMENTO DO AEROPORTO DO AERoclUBE DE BENTO GONÇALVES

PROGRAMA: Projeto em parceria do aeroporto do aeroclube de Bento Gonçalves.

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.01 - ESTRADA LINHA EULÁLIA

PROGRAMA: Retificar e asfaltar a estrada da Linha Eulália em parceria.

88.02 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - ACESSO DOS DISTRITOS

PROGRAMA: Pavimentação asfáltica da estrada geral de São Valentim a Tuiuty em parceria.

88.03 - MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS MUNICIPAIS

PROGRAMA:

Faria Lemos:

- 1 - Execução de pavimentação em vias do Distrito
- 2 - Execução de microdrenagem
- 3 - Manutenção e ampliação de iluminação pública
- 4 - Manutenção e melhoria de estradas
- 5 - Elaboração e implantação de Plano Diretor
- 6 - Complementação da praça na sede
- 7 - Parque infantil

Tuiuty:

- 1- Execução de pavimentação em vias do Distrito
- 2 - Execução de microdrenagem
- 3 - Manutenção e ampliação de iluminação pública
- 4 - Construção de mirante
- 5 - Manutenção e melhoria de estradas
- 6 - Elaboração do Plano Diretor
- 7 - Parque infantil em Tuiuty e São Valentim

Handwritten signature

São Pedro:

- 1 - Execução de pavimentação em vias do Distrito
- 2 - Execução de microdrenagem
- 3 - Manutenção e ampliação de iluminação pública
- 4 - Manutenção e melhoria de estradas

Vale dos Vinhedos

- 1 - Execução de pavimentação em vias do Distrito
- 2 - Execução de microdrenagem
- 3 - Manutenção e melhoria de estradas

91 - TRANSPORTE URBANO

91.01 - MUROS DE CONTENÇÃO

PROGRAMA: A construção de muros de contenção permitirá o alargamento de vias sem necessidade de desapropriação de terrenos e remoção das construções existentes.

Estas obras permitirão melhorar a segurança e o fluxo de veículos e pedestres.

Construção aproximada de 160,00 m² de muros de contenção em concreto armado onde forem necessários.

91.02 - CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA

PROGRAMA: Construção de escadarias e passarelas para pedestres que permitam encurtar distâncias e dar maior segurança e melhores condições de deslocamento aos transeuntes, nos Bairros onde forem necessárias.

91.03 - ABERTURA DE VIAS URBANAS

PROGRAMA: Ampliação da malha viária com abertura e alargamento de vias, visando a interligação de bairros, com a melhoria da circulação em geral.

91.04 - DESAPROPRIAÇÕES

PROGRAMA: Desapropriação de áreas de terras para abertura e prolongamento de várias ruas da cidade, melhorando a circulação de veículos e pessoas, permitindo uma maior distribuição do tráfego.

91.05 - PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS DE PEDRA BASALTO

PROGRAMA: Pavimentar oferecendo à população uma melhor qualidade de vida. A pavimentação eliminará problemas de higiene, bem como beneficiará o transporte de um

modo geral determinando maior rapidez de deslocamento e maior segurança. As melhorias, outrossim, permitirão uma ampliação de área atendida por coletivos urbanos, diminuindo os custos de manutenção dos mesmos, bem como permitirão oferecer aos usuários maior confiabilidade dos serviços, maior rapidez e conforto.

A pavimentação com paralelepípedos de pedra basalto, material abundante na região, permitirá também a criação de novos empregos com absorção de mão-de-obra ociosa.

91.06 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

PROGRAMA: Dar continuidade ao projeto do Sistema Viário iniciado em 1996 com a execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade, o que além de melhorar a trafegabilidade dos veículos, permitirá implantar um sistema de sinalização horizontal que dará maior segurança aos motoristas e pedestres. Para tanto serão necessárias obras complementares de reforma de redes subterrâneas, visando permitir uma maior durabilidade e melhor acabamento do asfalto.

A pavimentação asfáltica utilizará como base o atual revestimento de pedra basalto, reduzindo o custo dos serviços em função das características da mesma, totalizando aproximadamente 30.000,00 m² de pavimentação asfáltica.



[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 110

Processo nº 115/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que "DISPÕE - SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998.

O projeto atende o disposto no artigo - 99, inciso II e parágrafo 1º da Lei Orgânica, que segundo o Boletim de Direito Administrativo, edição de 1989, assim o define:

"O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado pelo Prefeito à Câmara de Vereadores, nos prazos e na forma do disposto na Lei Orgânica. Trata-se de um PLANO ANUAL, de curto prazo, que definirá as prioridades para o exercício seguinte. Orientará a elaboração do orçamento, disporá sobre as alterações na legislação tributária, concessão de vantagens e contratação de pessoal e assegurará a participação da comunidade."

Sobre o assunto, é importante transcrever parecer da Dra. Maria da Conceição Silva, técnica de Planejamento do IPEA, que assim se expressa sobre a LDO:

"O grande mérito da Lei de Diretrizes Orçamentárias é permitir a participação da Câmara de Vereadores na etapa mais importante do processo orçamentário, qual seja, a de definição das metas e prioridades para a alocação de recursos. Embora estas definições tenham sido feitas no PLANO PLURIANUAL, algumas decisões, como a porcentagem de uma obra que será executada no exercício, por exemplo, deverão restar para a Lei de Diretrizes. Do mesmo modo as políticas de curto prazo, como a política de pessoal da administração direta e das autarquias, a política tributária e a política de crédito oficial, poderão ser redefinidas anualmente. Além disso, além de orientar os orça-

[Handwritten signature]



11.21
CPS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

orçamentos anuais, definindo parâmetros a serem utilizados nas estimativas, possibilite obter orçamentos mais realistas, reduzindo os excessos da arrecadação e os inconvenientes de les decorrentes."

O projeto da LDO "sub examen" contém as diretrizes gerais do plano de metas e objetivos que o Poder Executivo pretende implementar no exercício de 1998.

O projeto é abrangente suficiente, para evitar vedações previstas na Lei Orgânica.

No entanto, as realizações certamente ficarão condicionadas aos recursos previstos pela arrecadação municipal para o exercício de 1998, o que evidentemente não permitirá que tudo que está relacionado possa ser efetivamente realizado.

A Lei Orgânica Municipal, dedica um capítulo inteiro, para regular o orçamento, evidenciando a importância que representa para a administração pública.

Segundo o Regimento Interno, a Mesa - Diretora da Câmara fará publicar edital para que a comunidade tenha conhecimento da tramitação do projeto.

O projeto da LDO, bem como o PLURIANUAL, deverão ser analisados e votados até o dia 31.08.97, segundo dispõe a Lei Orgânica.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

Caberá às Comissões Permanentes da Casa, a análise técnica do projeto em seus diversos aspectos.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 31 de julho 1997.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI



Handwritten signature or initials in blue ink.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 32

Processo Nº 115/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e análise desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei do Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para 1998."

O Projeto contém várias metas que poderão - ser executadas ao longo do próximo ano, que objetivam fundamentalmente, atender os interesses de nossas comunidades.

O Projeto de origem executiva é bastante amplo e, contempla de uma forma ou de outra todos os bairros e interior de nosso município, com obras diversificadas.

Do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do presente projeto, observando os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Palácio 11 de Outubro, 04 de agosto de 1997.

Handwritten signature in blue ink.
Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO



1123

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 115/97

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Senhores Vereadores abaixo subscritos, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao procederem a análise do Processo 115/97, que insere o Projeto de Lei nº 27, de 25 de julho de 1997, o qual **dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1998 e dá outras providências**, emitem o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em análise, atende a técnica legislativa e foi encaminhado à esta Casa dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica, tornando possível sua tramitação junto aos Nobres Edis.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, visa tão somente a contemplação dos recursos disponíveis para a realização das metas e prioridades da administração, inseridas no Plano Plurianual de Investimentos.

Diante do acima exposto, somos de parecer favorável a aprovação do Projeto de Lei que dispõe sobre a LDO.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Eugenio Rizzardo
Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo



ew
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 115/97

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após o exame da matéria entendeu que o Projeto tem abrangência geral dentro dos propósitos capitulados no Plano Plurianual.

O projeto em epígrafe é de origem executiva, e visa a realização de obras e serviços no ano de 1998, segundo o que consta na Lei Orgânica do Município.

Esta comissão deverá analisar oportunamente, a previsão orçamentária para o próximo ano, bem como os balancetes financeiros mensais do Executivo, onde poderá detectar a aplicabilidade correta das diretrizes e seus orçamentos.

Especificamente ao projeto "sub examen", esta comissão, afora as emendas que deverão ser apresentadas, entende que o mesmo possa ser aprovado.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS

Presidente

Dirceu Pedrotti
Vereador DIRCEU PEDROTTI

Vice-Presidente

Cloris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

Membro Efetivo

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, ... 26/08/97 ...
DATA

Vereador

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 20/08/97

Andres
Assinatura

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, ... 28/08/97 ...
DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Ao Exmo. Senhor

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

Senhor Presidente:

Os vereadores abaixo subscritos, vem requerer, à V. Exa., encaminhar par apreciação e deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, a emenda aditiva ao Projeto de Lei Nº 27/97, QUE " DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 18 de agosto de 1.997.

[Signature]
VER. ARISTIDES DE BERNARDO PDT

[Signature]
VER. EUGENIO RIZZARDO PDT

[Signature]
VER. VALDECIR RUBBO PDT

[Signature]
VER. ÊNIO DE PARIS

[Signature]
VER. ZELAVIR PAULO GIORDANI PDT

[Signature]
VER. VALDOMIRO DA ROSA

[Signature]
VER. PAULO ROBERTO WUNSCH PC do B.

[Signature]
VER. MÁRIO GABARDO PMDB

[Signature]
VER. FERNANDO CESAR FERRARI PMDB

[Signature]
VER. AIRTON LUIZ MINUSCULI PT

VER. IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI PMDB

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade de

SALA DAS SESSÕES, 26/08/97
DATA

Vereador

Presidente



EMENDA Nº01

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade de

SALA DAS SESSÕES, 26/08/97
DATA

Vereador

Presidente

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/97, QUE " DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

...

Acresce inciso IV e letras a,b,e c ao Artigo 7º do Projeto de Lei Nº 27/97, que passam a ter a seguinte redação:

" IV - O montante de recursos próprios alocados na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, no orçamento para o exercício de 1998 será no mínimo de 10% (dez por cento) das receitas tributárias líquidas, considerando o seguinte:

a) O quantitativo referido no inciso será consignado unicamente para o financiamento das ações e serviços de saúde que constituem o SUS - Sistema Único de Saúde;

b) As dotações próprias ou os créditos consignados no orçamento do município relativos à área de saúde, somente poderão ser utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais em programas, projetos e atividades do SUS;

c) Para atender o dispositivo neste inciso, não poderão ser considerados as transferências da União e do estado, relativos a convênios do SUS e aos pagamentos dos prestadores de serviços da saúde."

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

[Signature]
VER. ARISTIDES DI BERNARDO PDT

[Signature]
VER. EUGÊNIO RIZZARDO PDT

[Signature]
VER. VALDECIR RUBBO PDT

[Signature]
VER. ÊNIO DE PARIS PDT

[Signature]
VER. VALDOMIRO DA ROSA PDT

[Signature]
VER. ZELAVIR PAULO GIORDANI PDT

[Signature]
VER. MÁRIO GABARDO PMDB

[Signature]
VER. FERNANDO CÉSAR FERRARI PMDB

[Signature]
VER. AIRTON LUIZ MINUSCULI PT

[Signature]
VER. PAULO ROBERTO WUNSCH PC DO B



11.27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

A forma pela qual a questão da saúde vem sendo gerida na Nação Brasileira, em seus estados e na maioria de seus municípios, acontece numa forma de desfinanciamento do setor, desarticulação da capacidade do Estado enquanto promotor da justiça social e principalmente o desmonte do Sistema Único de Saúde - SUS.

Paralelo a todo este processo, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional-PEC 169, que propõe a destinação de 10% da Receita Tributária Líquida, a nível da União, dos estados e municípios, para serem destinados ao financiamento exclusivo das ações e serviços de saúde que constituem o SUS. O colapso da rede de saúde pública exige que os poderes constituídos, priorizem esta área como uma das formas de amenizar o sofrimento da população.

O projeto da LDO para 1998, do estado do Rio Grande do Sul, aprovou a alocação de 10% da Receita Tributária Líquida, a serem destinados a nível da saúde. Esta foi uma conquista que contemplou o clamor popular de uma população desassistida e excluída e que foi entendido pelo Poder Executivo Estadual.

Somente poderá haver uma melhoria no atendimento de saúde a esta população, quando esta questão for realmente uma prioridade de gestão pública. Sem o investimento de 10% do orçamento municipal não serão produzidas ações eficazes que contemplem o atendimento aos usuários, de uma forma digna e adequada.

Com esta proposta, manifestamos também, a nossa convicção, que a partir do estabelecimento de critérios claros de controle e vinculação do orçamento municipal para a área da saúde, poderemos ampliar verdadeiramente o volume de recursos a serem destinados para amenizar esta precária situação. Com certeza, esta é uma verdadeira aspiração popular. Por isso, temos certeza que os vereadores desta casa e o Poder Executivo, saberão entender e apoiar esta iniciativa que vem referendada pelo Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente, conjuntamente com suas entidades representativas.

A presente emenda está fundamentada em outras LDOs, assim como no Artigo 165 § 2º da Constituição Brasileira. No Artigo 149 §3º da Constituição Estadual e no Artigo 99 § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Assessoria Jurídica

[Handwritten signature]

PARECER Nº 137

Processo nº 115/97 - emendas

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, emendas de nº 01 e 02 ao projeto de lei da LDO, - respectivamente de iniciativa de Vereadores das Bancadas do PDT, PC do B, PMDB e PT e da Vereadora do PPB Vitória Bastos.

Pelas emendas, pretendem os autores, que o Poder Executivo faça constar do Orçamento para 1998, recursos para a saúde, em percentual mínimo de 10% da receita tributária líquida.

As emendas oferecidas pelos Srs. Vereadores que as subscrevem, em que pese serem meritórias e possuídas do mais elevado cunho social, esbarram em problemas de ordem jurídica, sob diversos aspectos.

Em primeiro lugar, sabe-se que não constaram do Plano Plurianual recentemente aprovado pela Casa, não havendo portanto a necessária pertinência das mesmas com referido Plano.

Em segundo lugar, as emendas não tem condições de tramitação normal, face a existencia de problemas técnico-legislativos. De fato, ao pretender incluir o inciso IV ao artigo 7º do projeto de lei da LDO, verifica-se uma discrepância - entre o "caput" e a emenda, pois enquanto a primeira dispõe sobre autorizações a segunda fala em inclusão de recursos no orçamento.

De igual forma, a emenda da Vereadora Vitória Bastos, tem sentido amplo e genérico e não aponta o dispositivo legal que a sustenta.

Na análise global do assunto, entende esta Assessoria Jurídica, que a medida proposta pelos Vereadores carece de legislação maior, no caso de uma emenda a Lei Orgânica destinando 10% das receitas para a saúde, de igual forma como existe a que prevê a aplicação de 30% para o desenvolvimento da educação. (art. 128 com emenda da Lei Orgânica).

Exemplifica-se o ocorrido em 1990, quando foi editada a Lei Municipal nº 1.839 de 10.10.90, que tratava da elaboração da LDO para 1991, quando no artigo 2º, parágrafo 6º, determinava a aplicação de recursos na educação, com base em legis-

[Handwritten initials] *[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

11/29

PARECER nº 137

legislação pertinente, no caso a Lei Orgânica.

Nesse rumo, se conclue que há necessidade de dispositivo maior, para a pretensão ter condições de prosperar.

Não bastassem os argumentos até aqui expendidos, a Lei Orgânica veda de forma clara a vinculação da receita a despesas, prevista no artigo 105, inciso IV que dispõe:

"Art. 105- São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos e despesas, ressalvada a destinação de recursos para manutenção do desenvolvimento do ensino, como o estabelecido na Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita."

O dispositivo exclue apenas a educação, face a existencia do dispositivo constitucional.

Logo, para que haja possibilidade da vinculação pretendida, há necessidade de se estabelecer legislação superior que o permita.

Assim, do ponto de vista jurídico, as emendas não tem condições de tramitação e votação, em que pese ser louvável e pertinente a iniciativa, do ponto de vista social.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 25 de agosto de 1997.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. AULYSSES TOMASINI

Bel. FÁBIO MARTINI

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 20 / 08 / 97

W. Mendes

Assinatura



1130

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmº Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

A Vereadora VITÓRIA BASTOS, abaixo subscrita, 1ª Secretária da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara, **emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 27/97, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências**, a qual encontra-se em anexo.

Nestes termos.

P.Deferimento.

Bento Gonçalves, 20 de agosto de 1997.

W. Bastos
Vereadora **VITÓRIA BASTOS**
1ª Secretária



11.31

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/97, QUE "DISPÕE
SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Ao item 75, do Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO,
acresça-se o sub-item 75.07, com a seguinte redação:

75 - SAÚDE

75.07 - Saúde Pública

Programa: Devido a delicada situação vivida pela saú
de pública, que o Poder Executivo na elabo
ração da proposta orçamentária, destine nas rubricas
cabíveis, no mínimo 10% (dez por cento) do orçamento
para o exercício de 1998.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de agosto de mil nove-
centos e noventa e sete.

Vitória Bastos
Vereadora **VITÓRIA BASTOS**
1ª Secretária da Mesa Diretora

APROVADO	
VOTAÇÃO:	<i>1ª</i>
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES,	<i>26 / 08 / 97</i>
	DATA
Vereador	<i>[assinatura]</i> Presidente

APROVADO	
VOTAÇÃO:	<i>2ª e 3ª</i>
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES,	<i>26 / 08 / 97</i>
	DATA
Vereador	<i>[assinatura]</i> Presidente

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
20, 08, 97
au
Secretário Geral

FLS N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 115/97

ASSUNTO: EMENDAS ADITIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 27/97 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

(emendas nº 01 e 02)

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, integrada pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, em análise realizada sobre as emendas aditivas apresentadas ao Projeto de Lei nº 27/97, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências", emite seu parecer como segue.

A matéria é meritória, no entanto, pode esbarhar na ordem jurídica legal, especificamente no artigo 105, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sendo que para tanto, o Poder Legislativo em conjunto com o Poder Executivo, deverão buscar alternativas que possibilitem o aumento do percentual orçamentário para a área da saúde.

Diante do quadro, impõe-se a redução em outras áreas para possibilitar o acréscimo na área da saúde, considerando também o fato de que a atual administração passará a administrar o Hospital Dr. Walter Galassi, que demandará a alocação de maiores recursos financeiros.

Assim sendo, embora a discutibilidade legal das emendas apresentadas, a Comissão remete a matéria, à decisão soberana do Plenário desta Colenda Câmara.

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

Vereador *Jauri Peixoto*
JAURI PEIXOTO
Presidente

Vereador *Alcindo Gabrielli*
ALCINDO GABRIELLI
Vice-Presidente

Vereador *Eugênio Rizzardo*
EUGÊNIO RIZZARDO
Membro Efetivo

A COMISSÃO Finanças
e Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI - EM
20, 8, 97

FLS N.º



133

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 115/97

ASSUNTO: **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 27/97, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

(Emenda nº 01)

Parecer COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, ao examinar as emendas nºs 01 e 02, apresentadas no presente Projeto de Lei, entende que é cabível a destinação pretendida pelos signatários das emendas.

A lei de Diretrizes Orçamentárias comporta emendas de origem Legislativa que tem a função, também, de auxiliar na distribuição orçamentária para o ano vindouro, a exemplo das diretrizes específicas do orçamento estadual, que em seu artigo 19 também houve fixação de um mínimo percentual que coincide com o pleiteado nas emendas.

Não há necessidade, entende-se, de emendar-se a Lei Orgânica neste aspecto, pois não há mudança no percentual aplicado para a saúde. No entanto, como sempre, em situações similares, a decisão deve ser tomada por quem detém este poder de decidir, que é o Plenário desta Casa.

Assim, somos de parecer de que as emendas de nºs 01 e 02 devam ser submetidos à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

Vereador ENIO DE PARIS - Presidente

Vereador DIRCEU PEDROTTI - Membro

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
20, 08, 97

FLS N.º *1134*



W
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 115/97

ASSUNTO: Cópia da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº27/97, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências" (Emenda nº02)

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer Comissão de Finanças e Orçamento

A Comissão de Finanças e Orçamento, ao examinar as emendas nos 01 e 02, apresentadas no presente Projeto de Lei, entende que é cabível a destinação pretendida pelos signatários das emendas. *400 famílias*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias comporta emendas de origem Legislativa, que tem a função também, de auxiliar na distribuição orçamentária para o ano vindouro, a exemplo das diretrizes específicas do orçamento estadual, que em seu artigo 19, também houve fixação de um mínimo percentual, que conside com o pleiteado nas emendas.

Não há necessidade, entende-se, de emendar-se a Lei Orgânica nesse aspecto, pois não há mudança no percentual aplicado para a saúde. No entanto, como sempre, em situações similares, a decisão deve ser tomada por quem detém este poder de decidir, que é o Plenário desta Casa.

Assim somos de parecer de que as emendas nos 01 e 02 devam ser submetidas à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

Enio De Paris
Vereador ENIO DE PARIS - Presidente

Dirceu Pedrotti
Vereador DIRCEU PEDROTTI - Membro

Clóris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro



1235

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 22 de agosto de 1997.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
DIA 26 AGOSTO DE 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Extraordinária do dia 26 agosto de 1997, com início às 17 horas, consta o seguinte:

- 1. PROCESSO Nº 115/97** - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências; Com emendas nº 01 e 02. (1ª VOTAÇÃO)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1997.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



11.36
L. Castagnetti

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 22 de agosto de 1997.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO
DIA 26 AGOSTO DE 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 26 agosto de 1997, consta o seguinte:

1. **PROCESSO Nº 115/97** - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências; Com emendas nº 01 e 02. (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
2. Será aberto um espaço para APAE, Associação dos Deficientes Físicos e Visuais, a fim de manifestarem sobre Semana Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1997.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2.^a VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

137

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 433/GAB

Bento Gonçalves, 27 de agosto de 1997.

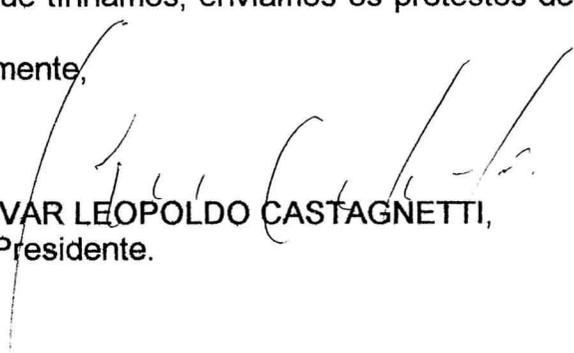
Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou a seguinte matéria, de origem executiva:

1. Projeto de Lei nº 27/97 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 1998 e dá outras providências - Com emendas. (cópias anexas)

Sendo o que tínhamos, enviamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Exmo.Sr.
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Benro Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 19/97, QUE *DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O PERÍODO DE 1998 A 2001*

- Dia 1º-08-97 - leitura do projeto;
- Dia 11-08-97 - prazo para o encaminhamento do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
- Dia 13-08-97 - prazo final para encaminhamento de emendas pelos Senhores Vereadores.
- Dia 18-08-97 - prazo final para encaminhamento dos pareceres sobre as emendas.
- Dia 19-08-97 - às 17 horas, apreciação do Plurianual em 1º votação (Sessão Extraordinária);
- Dia 21-08-97 - às 17 horas, apreciação do Plurianual em 2º votação (Sessão Extraordinária).

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/97, QUE *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

- Dia 1º-08-98 - leitura do Projeto.
- Dia 11-08-98 - prazo para encaminhamento do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;
- Dia 20-08-97 - prazo final para encaminhamento de emendas pelos Senhores Vereadores;
- Dia 25-08-97 - prazo final para encaminhamento dos pareceres sobre as emendas.
- Dia 26-08-97 - às 17 horas, apreciação da LDO em 1ª votação (Sessão Extraordinária)
- Dia 26-08-97 - às 19 horas, apreciação da LDO em 2ª votação (Sessão Ordinária).

Bento Gonçalves, 06 de agosto de 1997.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 25 DE JULHO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA 1998 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas para elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 1998, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Artigo 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1998, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

Parágrafo 3º - O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de encargos terão prioridades sobre as ações da expansão.

Artigo 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária, deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Artigo 4º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta, e da Fundação instituída ou mantida pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Artigo 5º - Nos projetos de leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 1997 e serão automaticamente corrigidas pela variação do IGPM, no período compreendido entre os meses de outubro, novembro e dezembro de 1997.

Artigo 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária especificamente sobre:

I - Consolidação da legislação vigente, que regula cada tributo de competência do Município;

II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação tributária federal;

III - Revisão dos índices já existentes, que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais;

Artigo 7º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares;

II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto nos termos da legislação em vigor.

III - Para realização em qualquer mês do exercício de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8º - Os auxílios ou subvenções à entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 9º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados:

I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens mediante autorização legislativa específica.

Artigo 10º - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 11º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos no artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadorias e pensões, remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e remuneração de Vereadores.

Artigo 12º - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando os custos, e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Artigo 13º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e turismo, sem ônus para o Município, ou com contra-partida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Artigo 14º - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e ou contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o quinto dias útil do mês subsequente.

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de julho de
mil novecentos e noventa e sete.**



**DARCY POZZA
Prefeito Municipal**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

Metas e prioridades para o exercício de 1998.

01 - PROCESSO LEGISLATIVO

01.01 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA: Dotar o Legislativo dos equipamentos necessários para melhores condições de funcionalidade.

07 - ADMINISTRAÇÃO

07.01 - INFORMATIZAÇÃO

PROGRAMA: Elaborar estudos e implantar sistema de informatização para processar os serviços e controles exercidos pela Administração Municipal.

07.02 - BANCO DE DADOS

PROGRAMA: Implantar o banco de dados do Município e aquisição de equipamentos e programas.

07.03 - ARQUIVO HISTÓRICO

PROGRAMA: Construir ou adequar um espaço para o centro de documentação com o arquivo histórico.

- Informatizar o arquivo histórico bem como o futuro centro de documentação
- Implantação do serviço de microfilmagem.

07.04 - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

PROGRAMA: Viabilizar projeto para a construção de um novo centro administrativo, ou anexo administrativo junto a Sede, para centralizar a Administração Pública Municipal e oferecer melhores condições de trabalho e assistência a comunidade.

07.05 - VIATURAS LEVES

PROGRAMA: Aquisição de veículos para implementação da frota de viaturas leves, para que todas as Secretarias tenham suas necessidades atendidas e manutenção dos já existentes.

07.06 - MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS E EQUIPAMENTOS

PROGRAMA: a) Bens móveis - Renovação do patrimônio (móveis e utensílios), aquisição de equipamentos para atender as necessidades dos diversos setores da Administração Pública Municipal

b) Prédios - Reforma e manutenção da atual sede da Prefeitura Municipal - "Palácio dos Imigrantes" - e reforma e manutenção dos "prédios" da Prefeitura Municipal.

07.07 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PROGRAMA: Criação do Instituto Municipal de Previdência, cujos estudos se encontram em andamento. Criação do Fundo Municipal de Aposentadoria, para os gastos com aposentadorias, pensões e pecúlios. Convênio do instituto com plano de saúde complementar, para atendimento dos segurados do instituto a ser criado.

07.08 - REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

PROGRAMA: Alterar o quadro de cargos e salários, implantação de sistema de identificação e ponto magnetizado, especialização de funcionários através de cursos e palestras, reavaliação dos benefícios gozados pelo funcionalismo, abertura de concursos públicos para suprir as carências, uniformização da vigilância municipal, aquisição de equipamentos para a vigilância municipal, implantação de serviços de segurança e medicina do trabalho, aquisição de equipamentos de proteção individual, revisão do estatuto do funcionalismo público municipal (Lei 1732/90 e leis complementares), serviço de identificação de vistorias às dependências da Prefeitura, através de crachás.

07.09 - PARQUE DE MÁQUINAS

PROGRAMA: Modernizar o parque de máquinas e caminhões, e manter as condições de uso da frota existente.

09 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

09.01 - AEROFOTOGRAMETRIA

PROGRAMA: Contratação de uma empresa para iniciar um levantamento aerofotogramétrico atualizado, completando os vazios da sede urbana e a área abrangida por cada distrito.

09.02 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO DE GERENCIAMENTO, PLANEJAMENTO E USO DA ÁREA URBANA E RURAL

PROGRAMA: Implantar o sistema de informática necessário.

14 - PRODUÇÃO VEGETAL

14.01 - PRODUÇÃO VEGETAL

PROGRAMA: Incentivar a diversificação na fruticultura e horticultura.

15 - PRODUÇÃO ANIMAL

15.01 - PRODUÇÃO ANIMAL

PROGRAMA: Incentivar a diversificação da: avicultura, bacia leiteira e pecuária, e a criação de pequenos animais para comercialização.

16 - ABASTECIMENTO

16.01 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO

PROGRAMA: Localizar uma área, projetar, construir e equipar uma central de abastecimento, com estrutura de frigorificação.

18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

18.01 - DIVERSIFICAÇÃO DA AGRICULTURA

PROGRAMA: Incentivar os agricultores, buscando junto a EMBRAPA, EMATER e Associações, canais para pesquisas na diversificação;

- Compra de equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de produção animal e vegetal.

22 - TELECOMUNICAÇÕES

22.01 - TELEFONIA MUNICIPAL

PROGRAMA: Modernizar através de parcerias: comunidade - CRT - Município, para melhoria do sistema de telefonia.

30 - SEGURANÇA PÚBLICA

30.01 - MELHORIA NA SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA: Instalação de postos de vigilância policial nos locais de maior perigo à população.

41 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

41.01 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS INFANTIS

PROGRAMA: Construir, equipar e manter escolas municipais infantis com capacidade para 100 crianças de 4 meses a 6 anos, nos bairros, conforme necessidades.

41.02 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS

PROGRAMA: Equipar, reformar e ampliar todas as escolas que possuem a pré-escola, bem como as que abrirão esta etapa.

42 - ENSINO FUNDAMENTAL

42.01 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEACRIS

PROGRAMA: Equipar e manter centros de atendimento à crianças e adolescentes (CEACRI), na idade de 7 a 14 anos.

42.02 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS ESCOLARES

PROGRAMA: Ampliar os prédios escolares que já compõem o sistema municipal de ensino, de acordo com a demanda.

42.04 - INFORMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

PROGRAMA: Dar continuidade ao plano de desenvolvimento da informatização das escolas municipais.

42.05 - MODERNIZAÇÃO DO ENSINO

PROGRAMA: Adquirir vídeo com aparelho de TV para equipar escolas e ampliar o acervo das bibliotecas nas escolas municipais e realizar estudos para proceder o melhoramento de escolas com a devida discussão nas comunidades.

42.06 - PAVILHÃO DA MERENDA ESCOLAR

PROGRAMA: Ampliar o pavilhão para armazenamento da merenda escolar.

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

46.01 - QUADRAS DE ESPORTES EM ESCOLAS

PROGRAMA: Construir ginásios e quadras, ampliando as áreas para a prática esportiva e de recreação nas escolas, onde se fizer necessário.

46.02 - CAMPOS DE FUTEBOL

PROGRAMA: Construir e concluir campos de futebol nos bairros e interior, onde se fizerem necessários.

46.03 - QUADRAS DE ESPORTES

PROGRAMA: Construir quadras de esporte nos diversos bairros e interior do Município.

46.04 - CONSTRUÇÃO DE VELÓDROMO E PISTA DE KM DE ARRANCADA

PROGRAMA: Construção de um velódromo e de uma pista para a prática de Km de arrancada.

46.05 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS

PROGRAMA: Equipar e manter em condições de uso e zelar pelo bom funcionamento das áreas esportivas, dotando-as de infra-estrutura necessária para a prática de esportes.

48 - CULTURA

48.01 - CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES

PROGRAMA: Construir e equipar a Casa das Artes, administrada pela Fundação Casa das Artes.

51 - ENERGIA ELÉTRICA

51.01 - REDES DE ENERGIA ELÉTRICA

PROGRAMA: Reforçar as redes de distribuição de energia no Município, onde se fizerem necessárias, com parcerias da comunidade e órgãos públicos.

57 - HABITAÇÃO

57.01 - PLANOS HABITACIONAIS POPULARES

PROGRAMA: Diante desta realidade faz-se necessário a aquisição de áreas de terras para implantar novos programas habitacionais (lotes urbanizados e/ou casas populares). Com previsão de unidades:

<u>ANO</u>	<u>Nº DE LOTES E/OU APARTAMENTOS</u>	<u>ÁREA NECESSÁRIA</u>
1998	300	lote: 10 ha apto: 1,1ha

57.02 - MELHORIAS EM LOTEAMENTOS

PROGRAMA: Vila dos Eucaliptos - necessidade de reassentar famílias em área de risco, complementar a instalação de rede de esgoto, água, energia elétrica e calçamento.

- Vila "Caiu do Céu" - urbanização a fim de regularizar a ocupação, delimitando os lotes com possível deslocamento de famílias. Ampliação da rede de iluminação pública, implantação da rede de esgoto e calçamento.

- Loteamento Zatt - concluir a instalação da rede elétrica, iluminação pública e esgoto, alargamento das ruas que estão em precárias condições de infra-estrutura e calçamento, gradativamente.

- Loteamento Vila Nova II - calçamento das ruas.

58 - URBANISMO

58.01 - ÁREAS PARA EXPANSÃO DO PARQUE FABRIL

PROGRAMA: Há necessidade de indicar ou fornecer novas áreas dando condições favoráveis para que as empresas permaneçam no Município e se modernizem, de acordo com as suas características, criando uma legislação específica para o incremento industrial.

58.02 - PLANO DIRETOR - PARQUE DA FENAVINHO

PROGRAMA: Implantar um plano diretor no parque.

58.03 - SISTEMA VIÁRIO

PROGRAMA: Elaborar projetos e equipar o sistema viário com os necessários meios, para aumentar sua eficácia.

58.04 - ABRIGOS PARA ÔNIBUS

PROGRAMA: Elaboração de projetos e construção de abrigos de ônibus visando dar maior conforto aos usuários do transporte coletivo.

60 - SERVÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA

60.01 - IMPLEMENTAÇÃO DA LIMPEZA URBANA E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS

PROGRAMA : Viabilizar a locação de área entorno da área do atual aterro sanitário;

- perfuração de quatro poços de monitoramento (piezômetros);
- aquisição de uma balança;
- realização da coleta seletiva gradativamente.

60.02 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA: Ampliar a iluminação pública do Município estendendo os benefícios da mesma a diversas vias desprovidas da iluminação, bem como ir aprimorando a qualidade da mesma principalmente nas áreas de maior fluxo e concentração populacional, aumentando com isso a segurança e o bem estar da população. Promover, também, a substituição das luminárias que apresentarem precárias condições de uso em função da ação do tempo ou por problemas técnicos. Estender a iluminação pública a todas as vias da zona urbana e das dos distritos em que houverem edificações.

60.03 - MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS

PROGRAMA: Executar a recuperação, reforma, complementação, manutenção e conclusão de praças, parques, Via del Vino e acessos Norte e Sul, que abrangerá serviços de pavimentação, ajardinamento, construção de floreiras, substituição de luminárias, plantio de árvores e flores, construção de bancos e quadras de esporte, instalação de chafarizes, construção de escadarias, aquisição de brinquedos e outros.

60.04 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS

PROGRAMA: Construir áreas de recreação pública como praças, playgrounds, play-lots, quadras de esporte, buscando maiores opções de lazer e uma melhor qualidade de vida para a população. Prever também a aquisição de uma área para a implantação de um Parque Público.

60.05 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA

PROGRAMA: Adequar uma área para construir e equipar um centro de convivência dirigido aos jovens.

65 - TURISMO

65.01 - INCREMENTO AO TURISMO

PROGRAMA: Promover em convênio com SENAC, Escola Agrotécnica, UCS CAVE, Embrapa, Emater e Atuaserra, cursos de especialização e, promover eventos no Parque de Eventos.

65.02 - CALENDÁRIO DE EVENTOS

PROGRAMA: Regulamentar os eventos na época apropriada e no que couber cada um, anualmente.

75 - SAÚDE

75.01 - PREVENÇÃO DA SAÚDE

PROGRAMA: Promover encontros, palestras e reuniões informativas e/ou educativas a respeito de doenças que podem se tornar riscos à saúde coletiva.

75.02 - CONSTRUIR E EQUIPAR POSTOS DE SAÚDE

PROGRAMA: Aquisição de unidades móveis médico-odontológica, construir, equipar e manter postos de saúde no Município.

75.03 - DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE MEDICAMENTOS

PROGRAMA: Manter mecanismos para controle do armazenamento, distribuição e controle da validade dos medicamentos.

75.04 - MANUTENÇÃO DO POSTO DO INAMPS

PROGRAMA: Ampliar a área física, mobiliário, equipamentos e raio X. Providenciar recursos diagnósticos (laboratório, radiologia, anatomo-patológica). Devem ser garantidos esterilização e desinfecção do material envolvido nos procedimentos.

75.05 - POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO

PROGRAMA: Reaproveitamento físico do hospital Walter Galassi como pronto atendimento médico 24 horas e, passo inicial a implantação de um pronto socorro.

75.06 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

PROGRAMA: O Programa de Agentes Comunitários da Saúde (PACS) será implantado. O PACS projetado para Bento Gonçalves consta de um enfermeiro padrão responsável pelo projeto com 15 agentes comunitários, cada um com uma média de, mais ou menos, 250 famílias.

Bairros a serem atingidos no projeto:

- Conceição e Tancredo Neves: mais ou menos 2.600 famílias
- Municipal: mais ou menos 600 famílias
- Aparecida: mais ou menos 500 famílias
- Loteamento Zatt: mais ou menos 850 famílias
- Vila Nova II: mais ou menos 700 famílias
- Eucaliptos: mais ou menos 400 famílias
- Caiu do Céu: mais ou menos 80 famílias.

76 - SANEAMENTO

76.01 - POÇOS TUBULARES PROFUNDOS - ZONA RURAL

PROGRAMA: Perfuração de poços tubulares profundos localidades onde for necessário.

76.02 - POÇOS TUBULARES PROFUNDOS - SEDE DOS DISTRITOS

PROGRAMA: Perfuração de poços tubulares profundos nas sedes das seguintes localidades:

- Capela São Pedro, Linha São Pedro, Distrito de São Pedro (sede)

- Capela Nossa Senhora do Rosário, Linha Faria Lemos, Distrito de Faria Lemos (sede)

76.03 - POÇOS TUBULARES PROFUNDOS - ÁREA URBANA

PROGRAMA: Perfuração de poços tubulares profundos nos bairros da cidade de acordo com as prioridades.

76.04 - SISTEMA DE TRATAMENTO D'ÁGUA

PROGRAMA: Instalação de sistema de tratamento (clorador) de água nos poços tubulares profundos de propriedade e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

76.05 - REDES HIDRÁULICAS

PROGRAMA: Implantação de redes hidráulicas no interior de acordo com as necessidades.

76.06 - REDE HIDRÁULICA - RS 431

PROGRAMA: Implantação de novas redes hidráulicas nas seguintes localidades:

- Capela São Paulo, Linha Paulina, Distrito de Faria Lemos
- Capela Nossa Senhora do Rosário, Linha Faria Lemos, Distrito de Faria Lemos (sede)
- Capela Santo Antônio, Linha Alcantâra, Distrito de Faria Lemos.

76.08 - CANALIZAÇÃO DE SANGAS

PROGRAMA: Canalização de diversos trechos de sangas de maneira a promover maior segurança, bem como o saneamento de áreas habitadas. Por outro lado, a canalização permitirá também a complementação e ampliação da malha viária, promovendo ligações importantes que facilitarão o deslocamento dos usuários abreviando trajetos e reduzindo o tempo de percurso.

Sangas:

- Vila dos Eucaliptos
- Loteamento Zatt
- João Coser
- Zanetti
- Domingos Potrich
- Senador Alberto Pasqualini

- Loteamento Ouro Verde II
- Vila Progresso
- Bairro Conceição (proximidade Loteamento Tancredo Neves).

76.09 - REDE PLUVIAL

PROGRAMA: Implantação de 4.500,00 metros de rede pluvial em diversas ruas da cidade, saneando áreas, reduzindo o risco de doenças, melhorando as condições de higiene e de trafegabilidade. A implantação da rede pluvial evitará a ação danosa das águas da chuva sobre o leito das vias, a presença de esgoto a céu aberto, a proliferação de insetos nocivos à saúde e implicará numa melhor qualidade de vida para a população.

77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

77.01 - CONTROLE DE AGROTÓXICOS

PROGRAMA: Cadastrar e definir critérios técnicos de acondicionamento, coleta, transporte e destino final, dos resíduos tóxicos e das embalagens de agrotóxicos.

77.02 - RECUPERAÇÃO DE RIOS E ARROIOS

PROGRAMA: Recuperar os rios e arroios mediante ações concretas no tratamento e controle dos efluentes industriais, domésticos e rurais, da destinação final e adequada dos resíduos sólidos, da recuperação das matas ciliares como alternativa de controle do processo erosivo e orientação com vistas a racionalização do uso de agrotóxicos.

77.03 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: Implantar e dinamizar a Educação Ambiental em todas as suas formas (formal, não formal e informal), como processo permanente, através do treinamento de professores municipais e lideranças comunitárias e produção de material de divulgação.

79 - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

79.01 - MEDICINA DO TRABALHO

PROGRAMA: Criar o serviço especializado em segurança e medicina do trabalho.

80 - RELAÇÕES DO TRABALHO

80.01 - CURSOS DE PROFISSIONALIZANTES

PROGRAMA: Oferecer a população carente, oportunidade de qualificação profissional através da realização de cursos profissionalizantes diversos.

87 - TRANSPORTE AÉREO

87.01 - ASFALTAMENTO DO AEROPORTO DO AERoclUBE DE BENTO GONÇALVES

PROGRAMA: Projeto em parceria do aeroporto do aeroclube de Bento Gonçalves.

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

88.01 - ESTRADA LINHA EULÁLIA

PROGRAMA: Retificar e asfaltar a estrada da Linha Eulália em parceria.

88.02 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - ACESSO DOS DISTRITOS

PROGRAMA: Pavimentação asfáltica da estrada geral de São Valentim a Tuiuty em parceria.

88.03 - MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS MUNICIPAIS

PROGRAMA:

Faria Lemos:

- 1 - Execução de pavimentação em vias do Distrito
- 2 - Execução de microdrenagem
- 3 - Manutenção e ampliação de iluminação pública
- 4 - Manutenção e melhoria de estradas
- 5 - Elaboração e implantação de Plano Diretor
- 6 - Complementação da praça na sede
- 7 - Parque infantil

Tuiuty:

- 1- Execução de pavimentação em vias do Distrito
- 2 - Execução de microdrenagem
- 3 - Manutenção e ampliação de iluminação pública
- 4 - Construção de mirante
- 5 - Manutenção e melhoria de estradas
- 6 - Elaboração do Plano Diretor
- 7 - Parque infantil em Tuiuty e São Valentim

São Pedro:

- 1 - Execução de pavimentação em vias do Distrito
- 2 - Execução de microdrenagem
- 3 - Manutenção e ampliação de iluminação pública
- 4 - Manutenção e melhoria de estradas

Vale dos Vinhedos

- 1 - Execução de pavimentação em vias do Distrito
- 2 - Execução de microdrenagem
- 3 - Manutenção e melhoria de estradas

91 - TRANSPORTE URBANO

91.01 - MUROS DE CONTENÇÃO

PROGRAMA: A construção de muros de contenção permitirá o alargamento de vias sem necessidade de desapropriação de terrenos e remoção das construções existentes.

Estas obras permitirão melhorar a segurança e o fluxo de veículos e pedestres.

Construção aproximada de 160,00 m³ de muros de contenção em concreto armado onde forem necessários.

91.02 - CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA

PROGRAMA: Construção de escadarias e passarelas para pedestres que permitam encurtar distâncias e dar maior segurança e melhores condições de deslocamento aos transeuntes, nos Bairros onde forem necessárias.

91.03 - ABERTURA DE VIAS URBANAS

PROGRAMA: Ampliação da malha viária com abertura e alargamento de vias, visando a interligação de bairros, com a melhoria da circulação em geral.

91.04 - DESAPROPRIAÇÕES

PROGRAMA: Desapropriação de áreas de terras para abertura e prolongamento de várias ruas da cidade, melhorando a circulação de veículos e pessoas, permitindo uma maior distribuição do tráfego.

91.05 - PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS DE PEDRA BASALTO

PROGRAMA: Pavimentar oferecendo à população uma melhor qualidade de vida. A pavimentação eliminará problemas de higiene, bem como beneficiará o transporte de um

modo geral determinando maior rapidez de deslocamento e maior segurança. As melhorias, outrossim, permitirão uma ampliação de área atendida por coletivos urbanos, diminuindo os custos de manutenção dos mesmos, bem como permitirão oferecer aos usuários maior confiabilidade dos serviços, maior rapidez e conforto.

A pavimentação com paralelepípedos de pedra basalto, material abundante na região, permitirá também a criação de novos empregos com absorção de mão-de-obra ociosa.

91.06 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

PROGRAMA: Dar continuidade ao projeto do Sistema Viário iniciado em 1996 com a execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade, o que além de melhorar a trafegabilidade dos veículos, permitirá implantar um sistema de sinalização horizontal que dará maior segurança aos motoristas e pedestres. Para tanto serão necessárias obras complementares de reforma de redes subterrâneas, visando permitir uma maior durabilidade e melhor acabamento do asfalto.

A pavimentação asfáltica utilizará como base o atual revestimento de pedra basalto, reduzindo o custo dos serviços em função das características da mesma, totalizando aproximadamente 30.000,00 m² de pavimentação asfáltica.